



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196
Caixa Postal 021 - CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2001.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ângulo - REFIS, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ângulo – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos relativos a tributos devidos até 31 de dezembro de 2000, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. Os débitos tributários poderão ser parcelados em até 30 (trinta) parcelas, mensais e sucessivas.

§ 1º. O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 2º. Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios e da prova de oferecimento de suficientes bens em garantia ou fiança, para liquidação do débito, suspendendo-se a execução, por solicitação do Departamento Jurídico do Município, até a quitação do parcelamento.

§ 3º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

Art. 3º. O débito tributário objeto do parcelamento sujeitar-se-á:

I – aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento;

II – a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o total de parcelas;

III – a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela em atraso.

Art. 4º. A adesão ao REFIS implica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196
Caixa Postal 021 - CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

II – em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 5º. O parcelamento será revogado:

I – pela inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou não pagamento integral das parcelas;

II – pela inadimplência do pagamento de imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

Parágrafo único. A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário através de inscrição em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial.

Art. 6º. O prazo para adesão ao REFIS encerra-se em 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 7º. O REFIS não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e Contribuição de Melhoria.

Art. 8º. Fica revogado o inciso I do artigo 181 da Lei n.º 054/93 e as demais disposições em contrário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 07 de Junho de 2001.


José Manoel de Campos Silva
Prefeito Municipal